



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 520 / 2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder à contratação temporária em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder, pelos meios legais através de Teste Seletivo, a contratação por tempo determinado em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, de 01 (um(a) servidor (a) para os serviços de limpeza, higiene e ajardinamento, objetivando a suprir a necessidade existente junto ao Centro de Múltiplo Uso.

Art. 2º A remuneração do servidor a ser contratado com base nesta lei, está fixado em R\$ 350,90 (trezentos e cinquenta reais e noventa centavos) mensais, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser ajustada em conformidade com o horário de serviço prestado. em conformidade com a necessidade dos serviços.

Art. 3º A contratação do servidor com base nesta lei, sob o aspecto laboral será o Regime da C.L.T., "Consolidação das Leis do Trabalho", e o previdenciário o do I.N.S.S. "Regime Geral de Previdência".

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bandeirante – (SC), em 08 de Agosto de 2006.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

Ato
 Relatório
Certifico que o presente Processo
foi publicado no mural público desta p
municipal, de 08/08/06, até 22/10/06
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31


Paulo Me
Responsável